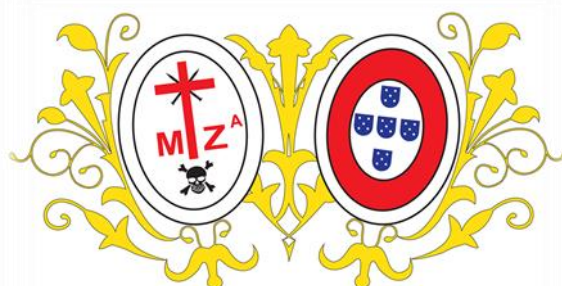


# Regulamento Interno da Farmácia



**Misericórdia das Velas**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>4</b>
<b>Artigo 1.º</b> .....	<b>4</b>
<b>Descrição e localização</b> .....	<b>4</b>
<b>Artigo 2.º</b> .....	<b>4</b>
<b>Âmbito de aplicação</b> .....	<b>4</b>
<b>Artigo 3.º</b> .....	<b>4</b>
<b>Legislação aplicável</b> .....	<b>4</b>
<b>Artigo 4.º</b> .....	<b>4</b>
<b>Fins e objetivos</b> .....	<b>4</b>
<b>Artigo 5.º</b> .....	<b>4</b>
<b>Objeto da Farmácia</b> .....	<b>4</b>
<b>Artigo 6.º</b> .....	<b>5</b>
<b>Princípio da igualdade</b> .....	<b>5</b>
<b>Uso racional do medicamento</b> .....	<b>5</b>
<b>Artigo 8.º</b> .....	<b>5</b>
<b>Dever de dispensa de medicamentos</b> .....	<b>5</b>
<b>Artigo 9.º</b> .....	<b>5</b>
<b>Acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>5</b>
<b>DA DIREÇÃO TÉCNICA</b> .....	<b>5</b>
<b>Artigo 10.º</b> .....	<b>5</b>
<b>Diretor Técnico</b> .....	<b>5</b>
<b>Artigo 11.º</b> .....	<b>6</b>
<b>Identificação</b> .....	<b>6</b>
<b>Artigo 12.º</b> .....	<b>6</b>
<b>Deveres do Diretor Técnico</b> .....	<b>6</b>
<b>Artigo 13.º</b> .....	<b>7</b>
<b>Cessação</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>7</b>
<b>DOS FUNCIONÁRIOS</b> .....	<b>7</b>
<b>Artigo 14.º</b> .....	<b>7</b>



Pessoal .....	7
Artigo 15.º .....	7
Identificação .....	7
Artigo 16.º .....	7
Concorrência .....	7
Artigo 17.º .....	8
Dever de Sigilo .....	8
Artigo 18.º .....	8
Evicção Obrigatória .....	8
Artigo 19.º .....	8
Estabelecimento de objetivos.....	8
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>8</b>
<b>PERÍODO DE FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>8</b>
Artigo 20.º .....	8
Período de funcionamento.....	8
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>9</b>
<b>DOS SERVIÇOS PRESTADOS .....</b>	<b>9</b>
Artigo 21.º .....	9
Distribuição de medicamentos .....	9
<b>SECÇÃO I.....</b>	<b>9</b>
<b>DO SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE .....</b>	<b>9</b>
Artigo 22.º .....	9
Atendimento .....	9
Artigo 23.º .....	10
Contato telefónico .....	10
Artigo 24.º .....	10
Taxa adicional.....	10
Artigo 25.º .....	10
Outros Serviços.....	10
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>11</b>
<b>DOS APOIOS .....</b>	<b>11</b>
Artigo 26.º .....	11
Apoio medicamentoso a instituições .....	11
Artigo 27.º .....	11
Fornecimento de Medicamentos a Instituições .....	11
Artigo 28.º .....	11



<b>Apoio medicamentoso a particulares.....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 29.º .....</b>	<b>12</b>
<b>Concessão.....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 30.º .....</b>	<b>12</b>
<b>Desconto para Irmãos .....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 31.º .....</b>	<b>13</b>
<b>Cancelamento.....</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 32.º .....</b>	<b>13</b>
<b>Complementaridade de Apoios .....</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 33.º .....</b>	<b>13</b>
<b>Prazos.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>13</b>
<b>TRATAMENTO DE DADOS .....</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 34.º .....</b>	<b>13</b>
<b>Tratamento de Dados Pessoais.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>16</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>Artigo 35.º .....</b>	<b>16</b>
<b>Lacunas e Omissões .....</b>	<b>16</b>
<b>Artigo 36.º .....</b>	<b>16</b>
<b>Interpretação.....</b>	<b>16</b>
<b>Artigo 37.º .....</b>	<b>16</b>
<b>Entrada em Vigor .....</b>	<b>16</b>



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS

### REGULAMENTO INTERNO DA FARMÁCIA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Descrição e localização

1. A Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas possui como valência uma farmácia situada na Rua do Corpo Santo, na Vila das Velas.
2. A Farmácia referida no número anterior possui um posto situado na freguesia da Urzelina, Concelho das Velas.
3. A Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas pode, nos termos que a legislação aplicável o permitir, candidatar-se à abertura de novas farmácias e postos de farmácia, bem como implementar outros serviços na área farmacêutica.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam o regime da Farmácia de oficina e o posto de Farmácia da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, sito na freguesia da Urzelina.

##### Artigo 3.º

##### Legislação aplicável

A Farmácia da Misericórdia é norteadada pela legislação nacional e regional aplicável, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e sucessivas alterações.

##### Artigo 4.º

##### Fins e objetivos

As suas atribuições têm como objetivos principais prosseguir uma atividade de saúde e de interesse público e assegurar a continuidade dos serviços prestados aos utentes.

##### Artigo 5.º

##### Objeto da Farmácia

1. A Farmácia da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas tem por objeto a venda de medicamentos, produtos veterinários, produtos naturais, suplementos alimentares, cosméticos, produtos de higiene, brinquedos, perfumaria, produtos de conforto e tudo o mais que constar do seu alvará, podendo a qualquer momento alargar a sua área de negócio.



2. Nos termos do número anterior, o alargamento da área de comércio da Farmácia da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas carece de deliberação da Mesa da Irmandade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Princípio da igualdade**

O relacionamento da farmácia e do posto de farmácia com os utentes obedece ao princípio da igualdade.

#### **Artigo 7.º**

##### **Uso racional do medicamento**

1. A Farmácia da Misericórdia promove o uso racional do medicamento.
2. A Farmácia da Misericórdia disponibiliza aos utentes informação sobre o preço dos medicamentos, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 8.º**

##### **Dever de dispensa de medicamentos**

1. Exceto nos casos admitidos por Lei, a farmácia e o posto de farmácia da Misericórdia da Vila das Velas não podem recusar a dispensa de medicamento:

a) Não sujeito a receita médica, salvo exceções, que lhe seja solicitado durante o período de funcionamento diário ou durante o Serviço de Disponibilidade previsto no artigo 22.º e seguintes.

b) Prescrito em receita válida que lhes seja apresentada.

2. Na dispensa de medicamentos sujeitos a receita médica, a farmácia deve respeitar a prescrição médica, de acordo com a legislação em vigor, podendo recusar a dispensa de medicamentos não prescritos em receita médica.

#### **Artigo 9.º**

##### **Acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência**

A farmácia deve dispor de condições que permitam o acesso de cidadãos portadores de deficiência às suas instalações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIREÇÃO TÉCNICA**

#### **Artigo 10.º**

##### **Diretor Técnico**

1. A direção técnica da farmácia é exercida por um farmacêutico nomeado pelo Provedor da Misericórdia.



2. Compete ao Provedor designar o funcionário que, tendo habilitações para tal, substitua o Diretor Técnico nas suas faltas, férias e impedimentos.

3. Cabe, ainda, ao Provedor informar junto do INFARMED e da Direção Regional da Saúde a alteração prevista no número anterior.

### **Artigo 11.º**

#### **Identificação**

1. Para conhecimento público deve ser afixada em local visível a identificação do Diretor Técnico da Farmácia.

2. O Diretor Técnico deve estar devidamente identificado como tal.

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres do Diretor Técnico**

1. Compete, em especial, ao Diretor Técnico:

- a) Assumir a responsabilidade pelos atos farmacêuticos praticados na farmácia;
- b) Garantir a prestação de esclarecimentos aos utentes sobre o modo de utilização dos medicamentos;
- c) Promover o uso racional do medicamento;
- d) Assegurar que os medicamentos sujeitos a receita médica só são dispensados aos utentes que a não apresentem em casos de força maior, devidamente justificados;
- e) Garantir que os medicamentos e demais produtos são fornecidos em bom estado de conservação;
- f) Garantir que a farmácia se encontra em condições de adequada higiene e segurança;
- g) Assegurar que a farmácia dispõe de um aprovisionamento suficiente de medicamentos;
- h) Zelar para que o pessoal que trabalha na farmácia mantenha, em permanência, o asseio e a higiene;
- i) Verificar o cumprimento das regras deontológicas da atividade farmacêutica;
- j) Assegurar o cumprimento dos princípios e deveres previstos neste regulamento e em legislação reguladora da atividade farmacêutica, bem como as determinações emanadas do Provedor ou da Mesa da Irmandade;
- k) Contatar com os médicos subscritores de receitas de medicamentos que se encontrem em falta com vista a eventuais substituições;
- l) Efetuar prospeção junto dos médicos, nomeadamente especialistas, sobre o receituário mais frequente dos mesmos com vista a suprir falta de determinados medicamentos na Farmácia;
- m) Gerir comercialmente a farmácia, organizando as encomendas, conferindo as faturas e receção dos produtos e provendo a venda de produtos de puericultura, farmacêuticos, cosméticos, brinquedos e demais artigos colocados à venda pública;



n) Exercer as demais funções de gestão e direção técnica que lhe são atribuídas pela legislação vigente aplicável ou pelo Provedor da instituição.

2. O Diretor Técnico pode ser coadjuvado por farmacêuticos, técnicos de farmácia e por pessoal devidamente habilitado, sob a sua direção e responsabilidade.

#### **Artigo 13.º**

##### **Cessação**

1. A cessação da função de Diretor Técnico deve ser comunicada ao INFARMED e à Direção Regional de Saúde, pelo Provedor, para efeitos de registo.

2. Em simultâneo com a comunicação referida no número anterior, deve ser indicado o farmacêutico que desempenhe as funções de Diretor Técnico da farmácia.

### **CAPÍTULO III DOS FUNCIONÁRIOS**

#### **Artigo 14.º**

##### **Pessoal**

1. A Farmácia da Misericórdia da Vila das Velas possui um quadro de pessoal próprio adequado à legislação em vigor e ao respetivo volume de negócios.

2. O pessoal pertencente ao quadro da farmácia, independente do seu vínculo contratual, depende hierarquicamente do Provedor da Instituição ou por um membro da Mesa Administrativa da Irmandade por ele designado.

#### **Artigo 15.º**

##### **Identificação**

Os funcionários que desempenham funções na farmácia, incluindo o posto da Urzelina, devem estar devidamente identificados, mediante o uso de cartão, contendo o nome e o título profissional.

#### **Artigo 16.º**

##### **Concorrência**

1. O exercício direto de outra atividade profissional estranha à Farmácia da Misericórdia da Vila das Velas, por conta própria ou alheia, como gerente, sócio, proprietário ou funcionário, carece de autorização da Mesa da Irmandade, devendo a esta ser solicitada, em requerimento escrito devidamente fundamentado.

2. É vedado a qualquer funcionário da Farmácia ou posto de farmácia o exercício de outra atividade profissional que seja concorrencial aos produtos comercializados pela Farmácia da Misericórdia da Vila das Velas.





3. Para efeitos do número anterior, entende-se por exercício de atividade profissional a prestação de qualquer tipo de serviço subordinado ou não, independentemente de remuneração, sob qualquer vínculo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Dever de Sigilo**

1. Os funcionários da Farmácia e posto estão obrigados a guardar segredo dos factos que tenham conhecimento em razão da sua atividade.

2. O dever de sigilo cessa quando a revelação dos factos seja necessária para salvaguardar interesse de sensível superioridade.

#### **Artigo 18.º**

##### **Evicção Obrigatória**

Os funcionários que desempenham funções na farmácia, incluindo o Diretor Técnico, os demais farmacêuticos e os técnicos de farmácia, são afastados do seu local de trabalho quando atingidos por doenças de evicção obrigatória.

#### **Artigo 19.º**

##### **Estabelecimento de objetivos**

1. O Provedor da Instituição poderá estabelecer objetivos comerciais e financeiros.

2. Os objetivos a que se refere o número anterior servirão para a adequação do quadro de pessoal ao disposto na cláusula seguinte.

### **CAPÍTULO IV PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 20.º**

##### **Período de funcionamento**

1. O horário de funcionamento da farmácia abrange os períodos de funcionamento diário e semanal, bem como o regime de disponibilidade, regulados por decreto-lei.

2. A Farmácia da Misericórdia da Vila das Velas, salvo disposição em contrário deliberada pela Mesa da Irmandade, funciona ininterruptamente no seguinte horário:

Dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8H30 às 19H00 horas.

Nos sábados, das 9H00 às 13H00 horas.

3. Por interesse público ou conveniência comercial da Instituição, o horário estabelecido no número anterior poderá ser alterado, sendo respeitados os períodos de trabalho de cada funcionário convencionados na legislação aplicável.



4. O Posto de Farmácia da Urzelina funciona no seguinte horário:

Terça, quarta a quinta-feira das 15.00 às 18.00 horas.

5. Qualquer alteração ao cumprimento do horário fixado carece de autorização do Provedor da Misericórdia, podendo este solicitar parecer ao Diretor Técnico da Farmácia.

6. O Posto de Farmácia da Urzelina poderá encerrar mediante despacho do Provedor ou deliberação da Mesa da Irmandade.

## **CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

### **Artigo 21.º**

#### **Distribuição de medicamentos**

1. Incluem-se na atividade normal da Farmácia da Misericórdia as funções exercidas no Posto de Farmácia da Urzelina e o Serviço de Disponibilidade noturno.

2. O transporte de medicamentos para qualquer um dos postos de distribuição será efetuado por um funcionário da farmácia.

## **SECÇÃO I DO SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE**

### **Artigo 22.º**

#### **Atendimento**

1. A Farmácia da Misericórdia presta Serviço de Disponibilidade nos termos da legislação aplicável e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

2. O funcionamento da Farmácia da Misericórdia em regime de Disponibilidade consiste neste estabelecimento se encontrar disponível, durante o período de encerramento, para atendimento ao utente após contato telefónico.

3. O Serviço de Disponibilidade é assegurado por farmacêutico ou técnico de farmácia, em regime de prevenção.

4. Qualquer farmacêutico ou técnico de farmácia pertencente ao quadro é obrigado, mediante o pagamento pela Instituição do estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho ou em acordo individual, a prestar Serviço de Disponibilidade na farmácia.

5. A Mesa da Irmandade ou o Provedor podem dispensar da prestação de Serviço de Disponibilidade qualquer funcionário que o solicite através de exposição escrita fundamentada.

6. Compete ao funcionário do Serviço de Disponibilidade assegurar o serviço da farmácia durante o período em que esta esteja encerrada ao público, incluindo a sua permanência nas



instalações quando, por razões ponderosas não permitam a execução de obras ou tarefas, por parte de terceiros, durante o período do seu normal funcionamento.

7. Salvo por motivos de força maior ou diminuição do número de funcionários ao serviço, nomeadamente por motivo de férias ou doença, o funcionário que prestar Serviço de Disponibilidade usufrui dos períodos de descanso estipulados em legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho.

8. Sempre que possível, a Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas colocará à disposição um quarto para que o funcionário em Serviço de Disponibilidade possa utilizar.

9. De igual modo, a Mesa da Irmandade pode estabelecer horários e tempos específicos de descanso aos funcionários que prestarem serviço de prevenção.

### **Artigo 23.º**

#### **Contato telefónico**

1. A Farmácia da Misericórdia disporá, em local visível ao público, informação sobre o contato telefónico para atendimento no Serviço de Disponibilidade.

2. O funcionário que estiver a prestar o Serviço de Disponibilidade poderá solicitar a identificação e o número do telefone do requisitante do serviço a fim de reconfirmar o pedido.

3. O funcionário da farmácia pode negar-se a comparecer nesta quando o interessado no serviço não se identifique ou não atenda à reconfirmação do pedido.

4. O funcionário que estiver a prestar o Serviço de Disponibilidade tem o prazo de trinta minutos após a receção da respetiva chamada para se apresentar na Farmácia.

5. O prazo previsto no número anterior poderá ter uma tolerância de quinze minutos no caso de funcionário que resida fora do perímetro da Vila das Velas.

### **Artigo 24.º**

#### **Taxa adicional**

Os medicamentos não sujeitos a receita médica e outros produtos dispensados pela farmácia durante o Serviço de Disponibilidade terão um acréscimo no pagamento, no valor máximo permitido pela legislação aplicável.

### **Artigo 25.º**

#### **Outros Serviços**

1. A Mesa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas pode promover outros serviços comerciais legalmente autorizados por lei.

2. Os eventuais serviços comerciais a criar, desde que autónomos, possuirão regulamentos internos próprios.



## **CAPÍTULO VI DOS APOIOS**

### **Artigo 26.º**

#### **Apoio medicamentoso a instituições**

1. A Mesa da Irmandade pode fixar uma percentagem de desconto a aplicar nos medicamentos fornecidos pela Farmácia da Misericórdia às Instituições e Associações sem fins lucrativos sedeadas no Concelho das Velas.

2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, a Mesa da Irmandade pode deliberar, por unanimidade, a concessão dos apoios previstos no número anterior a instituições sedeadas fora do Concelho das Velas.

3. Salvo despacho favorável do Provedor ou deliberação da Mesa da Irmandade, a quantia a pagar pelas instituições ou associações detentoras de descontos nos termos dos números anteriores não pode, em caso algum, ser inferior ao custo da aquisição do medicamento pela Instituição.

### **Artigo 27.º**

#### **Fornecimento de Medicamentos a Instituições**

1. Os medicamentos adquiridos na Farmácia da Misericórdia pelas instituições a que se refere o artigo anterior, e que sejam passíveis de desconto, terão como documento bastante:

- a) Receita médica;
- b) Requisição visada pelo Provedor.

2. Em casos pontuais e/ou de força maior, o Provedor poderá conceder, a título excepcional, outros apoios medicamentosos que não estejam contemplados nos artigos anteriores.

### **Artigo 28.º**

#### **Apoio medicamentoso a particulares**

1. A Mesa da Irmandade ou o Provedor podem conceder apoio medicamentoso a particulares através da concessão de descontos na aquisição de medicamentos na Farmácia da Misericórdia.

2. Salvo deliberação da Mesa da Irmandade ou autorização específica do Provedor, os apoios a conceder abrangem apenas os medicamentos que se destinem exclusivamente ao tratamento de doenças crónicas.

3. O processo de concessão é organizado nos Serviços Administrativos e despachado pelo Provedor da Instituição.

4. Com vista à fundamentação do processo, cada candidato ao apoio medicamentoso particular deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do último modelo do IRS entregue em seu nome ou dos membros do seu agregado familiar;



- b) Na falta de documento de IRS deverá ser apresentada cópia da folha de vencimentos ou dos rendimentos sociais auferidos, que digam respeito a cada um dos membros do agregado familiar;
  - c) Documento bastante que indique a composição do respetivo agregado familiar;
  - d) Declaração do médico de família de que o requerente sofre de doença crónica, indicando o princípio ativo dos medicamentos essenciais ao seu tratamento;
  - e) Declaração dos Serviços Sociais indicando que não auferir qualquer apoio para aquisição de medicamentos.
5. Em caso de dúvida, o Provedor poderá solicitar a quem entender e através dos meios tidos por convenientes, outros documentos justificativos.
6. O requerente que apresente declarações falsas, agindo de má-fé, com o intuito de beneficiar dos apoios previstos neste regulamento ficará impossibilitado de o fazer por um período mínimo de dois anos.
7. Em casos pontuais e/ou de força maior, o Provedor poderá conceder, a título excecional, apoio medicamentoso a particulares que não preencham as condições impostas nos números anteriores.
8. Salvo despacho favorável do Provedor ou deliberação da Mesa da Irmandade, a quantia a pagar pelo beneficiário de desconto nos termos do número 1 deste artigo não pode, em caso algum, ser inferior ao custo da aquisição do medicamento pela Instituição.

### **Artigo 29.º**

#### **Concessão**

1. O apoio medicamentoso a atribuir a particulares traduz-se na concessão de uma percentagem de desconto de 80%, 50% e 25% sobre o valor de venda do medicamento, após efetuados os descontos do regime de Segurança Social a que o beneficiado tiver direito.
2. O Provedor ou a Mesa da Irmandade poderão estabelecer, para cada beneficiário, a tipologia de medicamentos passíveis de desconto, descrevendo-o no despacho de concessão.
3. Não serão passíveis de desconto os medicamentos que não sejam acompanhados de receita médica comprovativa da utilização dos mesmos.

### **Artigo 30.º**

#### **Desconto para Irmãos**

1. O Irmão que tenha as cotas em dia terá um benefício na Farmácia da Instituição.
2. O benefício será de 10% de desconto em todos os produtos, salvo produtos de beleza.
3. O Irmão deverá apresentar a respetiva prescrição médica, em suporte de papel ou digital, para usufruir do desconto.



4. O desconto faz-se mediante a apresentação do cartão de irmão, no qual poder-se-á verificar se as cotas estão em dia.

#### **Artigo 31.º**

##### **Cancelamento**

O Provedor poderá, a todo o tempo, cancelar o processo de apoio a particulares, temporária ou definitivamente, previsto no artigo 30.º.

#### **Artigo 32.º**

##### **Complementaridade de Apoios**

1. Salvo casos especiais, o apoio medicamentoso a particulares não pode ser simultâneo nem complementar a outros apoios que, para o mesmo fim, advenham de outras entidades.

2. Não será concedido apoio medicamentoso a quem, tendo direito, não o solicite à Ação Social.

#### **Artigo 33.º**

##### **Prazos**

1. Salvo outro prazo estipulado pela Mesa da Irmandade ou pelo Provedor, os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento vigoram por períodos de um ano.

2. Salvo deliberação da Mesa da Irmandade, não há renovação automática de processos de apoio medicamentoso a particulares.

### **CAPÍTULO VII**

#### **TRATAMENTO DE DADOS**

#### **Artigo 34.º**

##### **Tratamento de Dados Pessoais**

1- Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS

Rua Doutor Miguel Teixeira, nº 1, 9800-550 Velas

Telefones: 295 430 010 (chamada para a rede fixa nacional)

E-Mail: [geral@scmvelas.pt](mailto:geral@scmvelas.pt)

2- A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS realiza o tratamento de dados pessoais sob as mais exigentes regras de sigilo e confidencialidade conforme o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD), única e exclusivamente para prestação dos seus serviços, desenvolvimento da sua atividade, gestão administrativa, contabilística, fiscal e cumprimento de obrigações legais, judiciais ou administrativas, apenas durante o período de tempo que se revele



necessário ou obrigatório, sendo os prazos de conservação determinados para cada finalidade e apropriados a cada tratamento em conformidade com as obrigações legais.

3- Após o decurso do prazo de conservação e desde que não esteja obrigada, por imposição legal judicial ou administrativa, a proceder à sua conservação, a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS eliminará os dados pessoais ou procederá à sua anonimização.

4- Os utentes são responsáveis pela veracidade e atualização das informações fornecidas e dos seus dados pessoais, sempre que se justifique.

5- A Instituição não transmite dados pessoais a terceiros, exceto nos casos em que tal se revele necessário à prestação dos seus serviços, ao cumprimento de obrigações legais ou quando tenha sido prestado o consentimento para o efeito.

6- A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS adotou e implementou um conjunto de medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, perda, alteração, difusão ou acessos não autorizados, acidentais ou ilícitos, bem como as medidas necessárias para garantir a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais e um nível de segurança técnico e de organização adequado em relação aos riscos inerentes ao tratamento e natureza dos dados pessoais.

7- Os utentes são devidamente esclarecidos sobre as características e procedimentos dos serviços desenvolvidos no âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado para tratar todos os seus dados pessoais, recolhidos e necessários aos procedimentos administrativos institucionais para fins de gestão do processo ou outras finalidades necessárias e permitidas por lei e, quando obrigatório, colocar essa informação à disposição de quaisquer terceiros, instituições, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades necessárias, tais como Autoridade Tributária, Segurança Social, Contabilidade, Seguradora e quaisquer outras legalmente obrigatórias.

8- A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS utiliza meios de vigilância empregando equipamento tecnológico – videovigilância realizada com total respeito pela reserva da vida privada e unicamente para finalidades determinadas, explícitas e legítimas – proteção de pessoas e bens, conservadas apenas enquanto se mantiver a finalidade para a qual foram recolhidos, sendo eliminados no prazo de 30 dias após recolha, sem prejuízo na conservação a que estiver obrigada por imposição legal.

9- Os utentes poderão a qualquer momento, querendo, contactar a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS, na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados através do e-mail [epd@scmvelas.pt](mailto:epd@scmvelas.pt) para, informação e acesso aos seus dados pessoais; o tratamento de dados pessoais em falta quando se mostrem incompletos; o apagamento/esquecimento dos seus dados pessoais, sempre que comprovadamente, a mesma se justificar e legalmente seja admissível; a limitação, verificadas as condições previstas na lei; retirar o consentimento ora prestado, quando o tratamento de dados se fundar, apenas, em consentimento; opor-se ao tratamento não podendo,



contudo, opor-se ao tratamento daqueles que são indispensáveis à execução do presente serviço, ou ao cumprimento de obrigações legais; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido, por si fornecidos, tratados por meios automatizados com fundamento em consentimento prestado pelo titular dos dados ou em contrato celebrado, podendo solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível e ainda, apresentar reclamação junto da Autoridade de controlo competente: Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) - Av.8D.Carlos I, 134 - 1.º 1200-651 Lisboa Telefone: +351 213928400 - Fax: +351 213976832 – email: [geral@cnpd.pt](mailto:geral@cnpd.pt) ou [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)





## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 35.º**

##### **Lacunas e Omissões**

1. As lacunas e omissões deste Regulamento Interno serão supridas pela Mesa da Irmandade.
2. Excetuam-se aquelas que digam respeito a competências atribuídas ao Provedor da Instituição, cuja supressão a ele competirá.
3. Em casos urgentes ou de força maior, compete ao Provedor a supressão de qualquer lacuna ou omissão deste Regulamento, devendo o mesmo dar conhecimento à Mesa da Irmandade na primeira reunião posterior.

#### **Artigo 36.º**

##### **Interpretação**

1. A interpretação das disposições deste Regulamento Interno pertencerá à Mesa da Irmandade reunida em sessão.
2. Será nula e de nenhum efeito toda e qualquer interpretação que contrariar a legislação reguladora da matéria.

#### **Artigo 37.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à aprovação pela Mesa da Irmandade.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas aos 28 dias do mês de dezembro de 2016.

Atualizado e ratificado em reunião ordinária da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

A Provedora

(Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt)